

AC. EM CÂMARA

(35) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BARBOSA - STA MARTA DE PORTUZELO:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre". **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos localizada na freguesia de Sta. Marta de Portuzelo.

2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 8,94 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 4600 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 210 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 5.817,00€ (Vendas) e 3.965,00€ (subsídios), 2013 – 2.135,50€ (Vendas) e 4.070,49€ (subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 2472/N/12 (marca AH31B) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 11 cabeças.

3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..."

4. O processo 74/02 ONERED_N existente para o terreno em análise refere-se ao licenciamento de um anexo para o qual foi emitido o alvará de construção nº 997/02 e titulada a área de 175 m2 com o uso de Armazém de alfaías agrícolas. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção e alteração do uso da edificação.

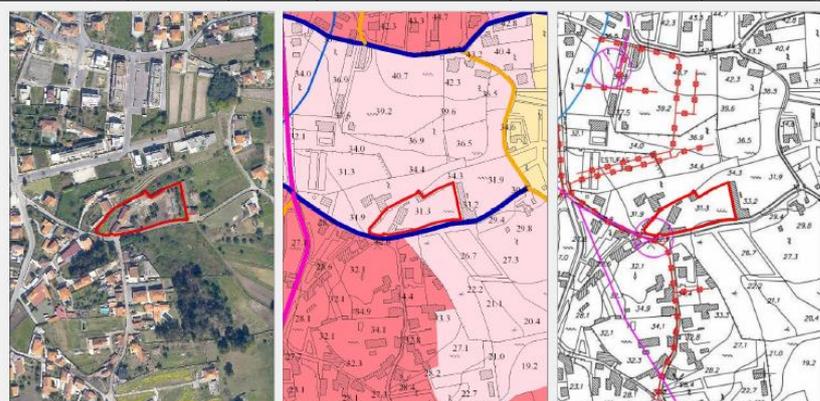
5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano **Solo de Urbanização programada integrando Zonas de Construção Tipo II** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - ICM 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento.

5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório

elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 37 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
37 su	S. M. de Portuzelo	AH318	4414	219487499 142885835	MARIA FATIMA FERREIRA BARBOSA JOÃO DO COUTO DE ARAÚJO CORREIA	Arrendatário Proprietário	014	3 (ND)	11

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Preexistências edificadas em 1974 (não inclui anexo da vacaria)
74/02-ONERED_N	Nº 997/02	Nº 584/03	N/D	175 m2	Armazém de alfaias agrícolas		



Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes, desde que cumpra os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM), (alteração do alvará licenciado – alteração do uso)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			Condicionantes	
Solo	Ordenamento	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo de urbanização programada	Zonas de Construção de Tipo II (ICM 0,4)	s/ restrição	
		Rede Secundária N2 Existente (6,5 m)		

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015